

**ESCLARECIMENTO II**  
**Pregão Presencial 04/2017**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO torna público para conhecimento dos interessados, esclarecimentos aos questionamentos apresentados relativo ao Pregão Presencial 04/2017.

**Questionamento I:**

“No subitem **12.1**, do item **12 – DO PAGAMENTO**, consta que o SESCOOP/GO não realizará pagamento antecipado. Isso quer dizer que as operadoras que trabalham com o regime de pré-pagamento não poderão participar do certame?”

**Resposta:**

A proibição de pagamento antecipado citado no edital se refere aos serviços prestados pela Operadora de Plano de Saúde, porém não se refere à mensalidade do plano de saúde.

**Questionamento II:**

No subitem **6.6.3** do **Termo de Referência**, dispõe sobre as causas de exclusão ou suspensão da assistência à saúde aos beneficiários. A lei 9.656/98 e o Art. 17 da Resolução Normativa nº 195 estabelecem que o prazo para suspensão pode ser negociado entre as partes. Diante disso questionamos se este item do edital pode ser alterado ficando da seguinte forma:

“inadimplência superior a **30 dias** consecutivos ou não implicará na suspensão dos atendimentos, e a inadimplência superior a **60 dias** consecutivos ou não implicará na rescisão do contrato.”

**Resposta:**

A referida Resolução Normativa 195 e a Lei 9.656/98 apenas falam do prazo de 60 (sessenta dias) para rescisão, sendo que se foi utilizado o mesmo prazo para suspensão. É de relevância salientar que o SESCOOP/GO tem como procedimento realizar todos os pagamentos no prazo contratual.

**Questionamento III:**

“O **Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta**, dispõe que: “O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão de inadimplência, nos termos do contrato.” Qual o tipo de indenização? Gentileza esclarecer o termo “inadimplência”, pois a operadora não fará pagamento à licitante.”

**Resposta:**

As indenizações estão previstas na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

**Questionamento IV:**

**“Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta:** Em caso de atraso na prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ao mês, calculados pro rata die.

Esclarecemos que ANS definiu os prazos para as autorizações de procedimentos por meio da RN 259. Gentileza esclarecer este parágrafo.”

**Resposta:**

O Art. 26 da Resolução 850 do SESCOOP diz que:

“Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.”

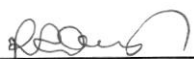
Ademais, o Art. 32 da mesma resolução diz:

“O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sescop por prazo não superior a 2 (dois) anos.”

No que tange ao exposto, é cláusula obrigatória para o Sescop constar no contrato penalidades.

A aplicação das penalidades previstas se dará quando não forem cumpridos os prazos estabelecidos pela ANS e legislação aplicável, sendo consideradas as etapas da ampla defesa da contratada.

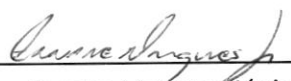
Goiânia – GO, 10 de maio de 2017.



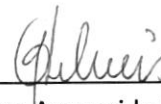
Robercy Alves de Oliveira  
**Pregoeira**



Jubrair Gomes Caiado Júnior  
**Presidente da Comissão de Licitação**



Ernane Pereira Marques Júnior  
**Membro da Comissão de Licitação**



Gislaine Aparecida Lelis  
**Membro da Comissão de Licitação**